DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 8 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.851, de 07 de outubro de 2026

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.851, de 07 de outubro de 2026

Dispõe sobre a aprovação de Programa Comercial para Indústria de Transformação e minuta de contrato comercial (Processo SEI nº 133.00002637/2026-45).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando que, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413/2024, compete à ARSESP, no âmbito do Estado de São Paulo, controlar, fiscalizar e regular os serviços de saneamento básico, de titularidade municipal ou compartilhada, de acordo com os limites da competência que lhe for delegada ou atribuída;

Considerando o disposto na cláusula 12.3 do Anexo V do Contrato de Concessão nº 01/2024 estabelecido entre URAE1, na qualidade de representante do conjunto de entes federativos qualificados como Poder Concedente, e SABESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.796, que dispõe sobre a definição de Grandes Usuários e sobre a celebração e a fiscalização de Programas Comerciais e de contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para Grandes Usuários;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.813, que disciplina o planejamento preventivo, a aplicação e o acompanhamento das medidas operacionais em função de Faixas de Atuação nos sistemas produtores de abastecimento de água regulados pela ARSESP, define as obrigações dos prestadores de serviço público em situações de escassez hídrica e dá outras providências;

Considerando a Carta SABESP 1221-2026 - GM – ARSESP que apresenta o Programa Comercial para Indústria de Transformação;

Considerando que o Programa Comercial ora posto objetiva a retenção, a atração de novos clientes e a garantia de sustentabilidade econômica e modicidade tarifária; e

Considerando a Nota Técnica Análise Programa Comercial_Ind Transformação (SEI n. 120425124), que analisa a proposta da SABESP referente ao Programa Comercial para Grandes Usuários da Indústria de Transformação e faz recomendações,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Programa Comercial para o cluster definido como Indústria de Transformação, com reconhecimento tarifário, nas condições apresentadas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Aprovar a minuta de Contrato Comercial e o Termo de Integridade e Sustentabilidade, conforme apresentados, respectivamente, nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 3º A Sabesp deve encaminhar à Arsesp todas as situações de exceção identificadas quando da elegibilidade dos usuários ao programa comercial quando se tratar de inviabilidade técnica e/ou econômica de atendimento à demanda dos usuários por rede convencional, de água ou esgotamento sanitário, por parte da concessionária.

Parágrafo Único – A Sabesp deve relatar todas as contratações estabelecidas sob o Programa Comercial ora aprovado, em bases mensais, em relatório único, detalhado, com os devidos estudos técnicos necessários, que comprovem situação de exceção.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PROGRAMA COMERCIAL PARA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

1. Regras Gerais

1.1. As regras gerais aqui expostas balizam o Programa Comercial, mas não se sobrepõem ou excluem as regras do Contrato Comercial, que complementam o Programa Comercial naquilo que ele for silente.

1.2. O Programa Comercial e o Contrato Comercial não instituem regime apartado do Contrato de Concessão e da regulação promovida pela ARSESP, assim como não constituem direito autônomo do Usuário ou condição individual livremente negociada.

1.3. O Usuário não deve utilizar abastecimento de água potável por quaisquer outras fontes que não a Sabesp, salvo de modo excepcional e transitório, em situações em que a Sabesp não puder fornecer água suficiente ao Usuário e inexista fonte alternativa disponível, hipótese em que o Usuário deverá comunicar a Sabesp em até 5 (cinco) dias, contados da contratação do caminhão-pipa.

1.4. As tarifas definidas no âmbito do Programa Comercial não excluem o pagamento, pelo Usuário, de Fator K (obrigação tarifária de natureza regulatória incidente sobre o volume de efluente não doméstico lançado no sistema público).

1.5. Em qualquer caso, as tarifas cobradas no âmbito do Programa Comercial não serão inferiores a 1,5 vez a tarifa média de aplicação vigente, definida no âmbito do Contrato de Concessão, conforme art. 5º, inc. I, da Deliberação ARSESP nº 1.796/2026.

2. Requisitos de Elegibilidade

2.1. São requisitos para a adesão do Usuário ao Programa Comercial, bem como para manutenção da vigência do Contrato Comercial:

(i) ter planta industrial localizada na área atendível do Contrato de Concessão;

(ii) pertencer à categoria industrial, definida como enquadramento na Seção C, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 10 a 33);

(iii) contratar demanda mensal igual ou superior a 1.000 m³, considerando os volumes de água ou esgoto de forma independente e proveniente de uma única ligação ou economia;

(iv) ter contratado ambos os serviços (abastecimento de água e esgotamento sanitário). A contratação de apenas um dos serviços será permitida quando o local não dispuser de rede disponível com capacidade suficiente para atender à demanda contratada;

(v) ter fornecimento de água potável exclusivamente pela Sabesp, sendo vedado o uso de

fontes alternativas para além do previsto neste Programa, exceto na hipótese em que não houver viabilidade técnica e/ou econômica de atendimento à demanda do Usuário por rede convencional ou em caso de utilização de água de reuso e/ou água bruta, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(vi) não utilizar solução alternativa de esgotamento sanitário, exceto quando não houver rede convencional de esgoto disponível com capacidade suficiente;

(vii) não possuir decisão judicial que impeça ou suspenda a adesão ao Programa Comercial;

(viii) estar adimplente com todas as obrigações financeiras perante a Sabesp; e.

(viv) permitir o acesso da Sabesp, à qualquer tempo, às instalações do usuário para verificação e fiscalização do cumprimento do disposto nas condições de elegibilidade do programa comercial definido, e da minuta de contrato aprovada pela Arsesp.

2.2. A perda de qualquer requisito de elegibilidade pelo Usuário implica a extinção do Contrato Comercial.

(i) O Usuário não poderá reduzir a demanda contratada no âmbito do Programa para a implantação de nova fonte alternativa, sob pena de extinção do contrato comercial.

2.3. O Usuário deve encaminhar à Sabesp todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos de elegibilidade, que poderão ser verificados pela Sabesp a qualquer tempo.

Previamente à celebração do Contrato Comercial, a Sabesp realizará a validação dos requisitos de elegibilidade do usuário, mediante checklist específico, incluindo aspectos cadastrais junto à Receita Federal, enquadramento da atividade econômica e avaliação das condições operacionais necessárias para atendimento da demanda contratada.

3. Tarifas Contratadas

3.1. Tarifa aplicável pela adesão ao Programa Comercial

3.1.1. Usuários aderentes ao Programa Comercial terão suas tarifas definidas em função do volume contratado, de forma que a tarifa média aplicada seja decrescente conforme os volumes contratados forem maiores.

3.1.2. A partir do volume contratado, a tarifa média será calculada com base na aplicação escalonada[1] da seguinte tabela:

[1] Isto é, o consumo total ocupa as faixas em ordem. A partir do atingimento do volume máximo da faixa, cobrado pela tarifa correspondente, passa-se ao próximo intervalo de volume – também cobrado por sua tarifa correspondente.

Vol Mínimo Faixa	Vol Máximo Faixa	Tarifa Programa Comercial
0	10	R$ 8,16
11	20	R$ 15,95
21	50	R$ 30,57
51	1.000	R$ 31,84
1.001	4.000	R$ 16,98
4.001	7.000	R$ 15,44
7.001	10.000	R$ 14,04
10.001	50.000	R$ 12,76
50.001	999.999	R$ 10,94

3.1.3. Em todo e qualquer caso, as tarifas estão sujeitas aos reajustes e revisões tarifárias promovidas pela ARSESP no âmbito do Contrato de Concessão.

3.1.4. Os reajustes das tarifas definidas no Contrato Comercial ocorrerão na mesma data em que aplicados os reajustes no âmbito do Contrato de Concessão, conforme art. 2º, inc. IV, da Deliberação ARSESP nº 1.796/2026.

3.2. Tarifa aplicável para esgotamento sanitário quando houver utilização de água de reuso em no mínimo 30% de sua demanda contratada de água.

3.2.1. Em razão dos benefícios gerados pela utilização de água de reuso por Usuários, como a redução da demanda sobre fontes de água potáveis e a liberação de capacidade dos sistemas de abastecimento para atendimento de usos prioritários, Usuários que comprovarem utilização de água de reuso em percentual mínimo de 30% de sua demanda contratada terão direito a novas tarifas médias, mais baratas, para o serviço de esgotamento sanitário.

3.2.2. A tarifa média aplicada para a atividade de abastecimento de água é a prevista pelo subtópico 3.1. do Programa Comercial.

3.2.3. O Usuário deverá comunicar à Sabesp em casos de alteração do seu volume consumido de água de reuso que impactem a aplicação de tarifas diferenciadas para a atividade de esgotamento sanitário.

3.2.4. A partir do volume contratado, a tarifa média para o serviço de esgotamento sanitário será calculada com base na aplicação escalonada[2] da seguinte tabela:

[2] Isto é, o consumo total ocupa as faixas em ordem. A partir do atingimento do volume máximo da faixa, cobrado pela tarifa correspondente, passa-se ao próximo intervalo de volume – também cobrado por sua tarifa correspondente.

Vol Mínimo Faixa	Vol Máximo Faixa	Tarifa Programa Comercial
0	10	R$ 8,16
11	20	R$ 15,95
21	50	R$ 30,57
51	1.000	R$ 31,84
1.001	4.000	R$ 16,47
4.001	7.000	R$ 14,98
7.001	10.000	R$ 13,62
10.001	50.000	R$ 12,38
50.001	999.999	R$ 10,61

3.2.5. Em todo e qualquer caso, as tarifas estão sujeitas aos reajustes e revisões tarifárias extraordinárias promovidas pela ARSESP no âmbito do Contrato de Concessão.

3.2.6. Os reajustes tarifários ocorrerão na mesma data em que aplicados os reajustes no âmbito do Contrato de Concessão, conforme art. 2º, inc. IV, da Deliberação ARSESP nº 1.796/2026.

3.2.7. A SABESP e a ARSESP poderão acompanhar e fiscalizar a utilização e a demanda mensal de água de reuso.

4. Medidas para Segurança Hídrica

4.1. Em todo caso, o desconto estará condicionado à manutenção da tarifa média em, no mínimo, 1,5 vez a tarifa média de aplicação vigente (P0), conforme art. 5º, inc. I, da Deliberação ARSESP nº 1.796/2026.

4.2. Em situações de escassez hídrica formalmente declaradas pela ARSESP, o fornecimento poderá ser suspenso, restringido, adequado ou reduzido em caráter contingencial, a fim de garantir a prioridade do abastecimento humano, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.813/2026 ou outra que venha a substituí-la.

4.3. Caso haja determinação para gestão de demanda noturna por 14 ou 16 horas ou rodízio, nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.813/2026 ou outra que venha a substituí-la, para a região metropolitana ou cidade em que localizada a planta industrial, poderá haver a suspensão de i) demanda contratada de abastecimento de água; ii) tarifa definida no Contrato para o abastecimento de água; e iii) demanda contratada de esgotamento sanitário.

5. Vigência do Programa Comercial

5.1. O Programa Comercial entrará em vigor conforme deliberação específica, e terá duração até 31 de dezembro de 2029, nos termos do art. 8º, § 5º, da Deliberação ARSESP nº 1.796/2026.

5.2. O Usuário passará a ter direito à tarifa contratada e aos demais benefícios tarifários previstos neste Programa Comercial a partir da celebração do Contrato Comercial.

5.3. Não haverá aplicação retroativa das condições do Programa e o Usuário não tem direito a compensações, ressarcimentos ou créditos tarifários relativos ao período anterior à assinatura do Contrato Comercial, salvo exceção prevista no art. 7º, § 3º, da Deliberação ARSESP 1.796/2026.

5.4. O Contrato Comercial não será renovado automaticamente.

5.5. Uma vez encerrado o Programa Comercial, a continuidade das condições previstas no Programa Comercial dependerá de nova aprovação pela ARSESP, publicação de novo Programa Comercial pela Sabesp e celebração de novo Contrato Comercial com o Usuário.

6. Medidas de Controle e Monitoramento

6.1. Medição do Volume de Água

6.1.1. Para fins de controle e monitoramento do Programa Comercial, a Sabesp poderá exigir a instalação de equipamento(s) de medição no ponto de entrada de cada sistema de abastecimento da unidade usuária, bem como realizar diretamente essa instalação.;

6.1.2. Os custos de aquisição e instalação dos equipamentos de medição serão cobrados da unidade usuária contratante do Programa Comercial, considerando o caráter facultativo da adesão ao Programa.;

6.1.3. A unidade usuária deverá encaminhar mensalmente à Sabesp, na forma e no prazo previamente estabelecidos, as informações relativas aos volumes de água apurados pelos sistemas de medição, discriminados segundo as seguintes categorias;

(i) água potável destinada ao consumo humano e/ou a usos sanitários;

(ii) água não Potável;

(iii) água de reuso.

6.2 Medição do Volume de Esgoto

6.2.1. Para fins de controle e monitoramento do Programa Comercial, a Sabesp poderá exigir que a unidade usuária instale equipamento(s) de medição na saída de seu(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, em cada ponto de lançamento ou em outro ponto tecnicamente definido previamente pela Sabesp;

6.2.2. A Sabesp poderá realizar diretamente a instalação dos equipamentos de medição ou exigir que a unidade usuária providencie sua instalação, observados os requisitos técnicos, de segurança, calibração, manutenção e funcionamento estabelecidos pela Sabesp.6.2.3. Na hipótese de impossibilidade técnica, devidamente justificada, de instalação ou funcionamento de equipamento de medição, a Sabesp poderá exigir que a unidade usuária apresente estudo técnico para a estimativa dos volumes mensais de esgoto encaminhados aos sistemas de esgotamento sanitário da Sabesp.

6.2.4. O estudo técnico de estimativa deverá ser elaborado com base em metodologia tecnicamente fundamentada e conter, no mínimo, a memória de cálculo, as premissas adotadas, as fontes de dados utilizadas, a identificação dos pontos de lançamento e os elementos necessários à verificação de sua representatividade.

6.2.5. O estudo técnico de estimativa deverá ser apresentado à Sabesp anualmente, ou sempre que ocorrer alteração nas instalações, nos processos produtivos, nas fontes de abastecimento ou nas condições operacionais da unidade usuária que possa modificar os volumes de esgoto gerados ou suas características.

6.2.6. Quando a apuração dos volumes de esgoto ocorrer por estimativa, os valores mensais deverão ser calculados de acordo com o estudo técnico vigente e considerado válido pela Sabesp, até sua substituição ou atualização.

6.2.7. Para fins de controle operacional, enquadramento e aplicação do Programa Comercial, a Sabesp poderá exigir também a medição ou a estimativa das cargas poluidoras do esgoto encaminhado aos seus sistemas de esgotamento sanitário.

6.2.8. A medição ou a estimativa das cargas poluidoras deverá observar os parâmetros de qualidade, os procedimentos de amostragem, a frequência de coleta, os métodos analíticos e os critérios de cálculo definidos no contrato.

6.2.9. Os custos de aquisição, instalação, adequação, calibração e manutenção dos equipamentos de medição exigidos no âmbito do Programa Comercial serão de responsabilidade da unidade usuária contratante, considerando o caráter facultativo da adesão ao Programa.

6.2.10. A unidade usuária deverá encaminhar mensalmente à Sabesp, na forma e no prazo previamente estabelecidos, relatório contendo, no mínimo:;

(i) Volume Total de Água Demandado no Período, proveniente de todas as fontes de abastecimento, discriminado conforme as categorias previstas no item 6.1.3;

(ii) Volume Total de Esgoto encaminhado aos sistemas de esgotamento sanitário da Sabesp, com a identificação dos volumes medidos e estimados e, quando aplicável, dos respectivos pontos de lançamento;;

(iii) a carga poluidora apurada no período, por parâmetro e por ponto de lançamento, quando exigida pela Sabesp, com a indicação dos valores medidos e estimados; e

(iv) relatório e documentos comprobatórios da observância das regras aplicáveis à estimativa dos volumes de esgoto e das cargas poluidoras.

6.2.11. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos itens 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.10 impedirá a aplicação do Programa Comercial à unidade usuária durante o período em que a obrigação permanecer inadimplida, sem que a regularização posterior produza efeitos retroativos. A aplicação do Programa Comercial será retomada somente a partir do período de apuração subsequente à

comprovação da regularização, observado o atendimento das demais condições aplicáveis.

6.2.12. Os Usuários estão sujeitos ao pagamento integral do Fator K sobre a tarifa definida nas condições do Programa Comercial ora estabelecido, conforme metodologia vigente, quando houver lançamento de efluentes não domésticos no sistema de esgotamento sanitário da SABESP.

6.3 Vistorias e Inspeções

6.3.1A Sabesp poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, realizar vistorias, inspeções e verificações nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, incluindo as fontes de abastecimento, os sistemas de medição, os sistemas de esgotamento sanitário, os pontos de lançamento, os equipamentos de controle e os documentos relacionados ao Programa Comercial.

6.3.2. A unidade usuária deverá assegurar o acesso da Sabesp às instalações, aos equipamentos e aos documentos necessários à realização das vistorias, inspeções e verificações, bem como prestar as informações e fornecer os documentos solicitados para a aferição dos volumes de água e esgoto e das cargas poluidoras.

7. Sanções e Penalidades

7.1. O Contrato Comercial deverá prever as infrações aplicáveis aos casos de descumprimento das obrigações pelos usuários, bem como às irregularidades verificadas, incluindo a correspondente tipificação e a gradação das sanções a serem aplicadas.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO COMERCIAL PARA A INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO
(GRANDES USUÁRIOS DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO)

Pelo presente Contrato de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto ("Contrato"), de um lado:

(i) COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, sociedade devidamente constituída e organizada, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.776.517/0001-80, representada nos termos de seus atos constitutivos por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s) ("SABESP");

e, de outro lado,

(i) **[•]**, devidamente constituída e organizada, com sede na [•], Bairro [•], cidade de [•], estado de [•], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº [•], representada nos termos de seus atos constitutivos por seu(s) representante(s) legal(is) subscrito(s) ("Usuário");

Sabesp e Usuário doravante denominadas individualmente como "Parte" e, quando em conjunto, como "Partes";

CLÁUSULA I
NATUREZA REGULATÓRIA, REGIME APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

1.1. O presente Contrato é celebrado no âmbito do Contrato de Concessão nº 01/2024 ("Contrato de Concessão"), da Deliberação ARSESP nº 1.796, de 30 de abril de 2026 ("Deliberação ARSESP nº 1.796/2026"), das demais normas regulatórias aplicáveis e da Deliberação ARSESP nº [●]/[●], que aprovou especificamente o Programa Comercial [●] ("Deliberação de Aprovação do Programa Comercial").

1.2. Este Contrato não institui regime jurídico autônomo, nem configura negociação apartada da disciplina regulatória aplicável, destinando-se exclusivamente a estabelecer, em relação às economias e/ou unidades usuárias nele identificadas, condições técnicas, operacionais, comerciais e tarifárias específicas admitidas pela regulação aplicável, pelo Programa e pelo respectivo ato regulatório de aprovação.

1.3. Aplicam-se ao presente Contrato, em caráter complementar e subsidiário, as condições gerais de prestação e utilização dos serviços previstas nos normativos setoriais vigentes, em tudo aquilo que não tenha sido disciplinado de forma específica neste instrumento, no Programa ou no respectivo ato de aprovação, vedada interpretação que afaste, restrinja ou contrarie as competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias da ARSESP.

1.4. As condições diferenciadas previstas neste Contrato decorrem exclusiva e estritamente do Programa Comercial e do respectivo ato de aprovação da ARSESP, observados seus limites objetivos, subjetivos, temporais, operacionais e econômico-tarifários, não se caracterizando como direito autônomo do Usuário, condição individual livremente negociada fora da regulação ou regime excepcional desvinculado do Contrato de Concessão.

1.5. Integram o regime jurídico deste Contrato, em ordem de prevalência:

(a) a legislação aplicável aos serviços públicos de saneamento básico;

(b) o Contrato de Concessão;

(c) as deliberações, atos normativos e determinações da ARSESP;

(d) a Deliberação ARSESP nº 1.796/2026, que estabelece os critérios gerais aplicáveis aos Programas Comerciais e aos Contratos Comerciais para Grandes Usuários;

(e) a Deliberação ARSESP nº 1.813/2026, ou outra que venha a alterá-la, substituí-la ou complementá-la, no que se refere às medidas de prevenção, restrição, contingência, escassez hídrica, gestão de demanda, rodízio ou mecanismos equivalentes;

(f) a Deliberação de Aprovação do Programa;

(h) este Contrato.

1.6. Sobrevindo norma legal, ato regulatório ou determinação da ARSESP incompatível com este instrumento, prevalecerá a disciplina superveniente, com aplicação imediata na extensão de sua incidência, independentemente de aditamento.

1.7. As Partes concordam que o Contrato reflete a integralidade da vontade negocial entre elas, obrigando-as em todos os seus termos, não podendo qualquer das Partes alegar, em momento posterior, erro, desconhecimento, incompreensão, onerosidade excessiva, abusividade ou qualquer outro vício de consentimento evitável, como fundamento para pleitear a nulidade, anulabilidade ou revisão das disposições contratuais.

CLÁUSULA II
OBJETO E ANEXOS

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na adesão do Usuário ao Programa Comercial estabelecido no âmbito da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela SABESP, nos termos do Contrato de Concessão.

2.2. A adesão do Usuário se refere à planta industrial localizada à [inserir endereço], que conta com os seguintes fornecimentos e economias beneficiadas: [inserir fornecimentos]

2.3. O Usuário declara, para todos os fins,

(a) atender a todas as condições de elegibilidade, essenciais à adesão ao Programa Comercial e dispostas no Anexo I, devendo informar à SABESP caso haja qualquer mudança, que também poderão ser verificadas a qualquer tempo pela SABESP; e

(b) a veracidade das informações apresentadas no checklist, assinado nos termos do Anexo I.

2.4. A adesão do Usuário ao Programa Comercial e sua permanência ficam condicionadas à inexistência de decisão judicial que impeça ou suspenda a adesão ao Programa Comercial, a execução deste Contrato ou a manutenção das condições comerciais nele previstas.

2.4.1. Na hipótese de superveniência de decisão judicial nos termos desta cláusula, a SABESP poderá indeferir a adesão, impedir a continuidade ou rescindir este Contrato, mediante envio de simples notificação ao Usuário.

2.5. Anexos. Os Anexos abaixo relacionados são parte integrante e complementar deste Contrato. Eventual contradição entre disposição deste Contrato e qualquer anexo, a disposição do contrato deverá prevalecer.

Anexo I	Programa Comercial
Anexo II	Termo de Integridade e Sustentabilidade

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais inerentes ao objeto contratual, o Usuário compromete-se a:

(i) Utilizar as redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto da SABESP em todas as ligações, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

(ii) Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos no respectivo vencimento das faturas, mantendo-se adimplente junto à SABESP;

(iii) Não manusear ou de qualquer forma depredar os equipamentos de medição da SABESP ou qualquer outro ativo da SABESP;

(iv) Permitir o acesso de representante ou preposto da SABESP, devidamente identificado, aos seus estabelecimentos/imóveis para realização de monitoramento, vistoria, fiscalização e/ou manutenção ou atualização de equipamentos da SABESP, compreendendo medição de vazões, coleta de amostras, verificação dos equipamentos de medição do sistema de água e esgoto, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, observadas as normas de segurança aplicáveis ao estabelecimento.

(iv.1) O disposto no item acima inclui, mas não se limita a, permitir a realização pela SABESP, a qualquer tempo e sem necessidade de comunicação prévia, de vistorias, inspeções e verificações nas instalações hidráulicas e sanitárias em suas instalações, incluindo as fontes de abastecimento, os sistemas de medição, os sistemas de esgotamento sanitário, os pontos de lançamento, os equipamentos de controle e os documentos relacionados ao Programa Comercial.

(v) (iv.2) O disposto no item acima inclui, mas não se limita a, assegurar o acesso da SABESP às instalações, aos equipamentos e aos documentos necessários à realização das vistorias, inspeções e verificações, bem como prestar as informações e fornecer os documentos solicitados para a aferição dos volumes de água e esgoto e das cargas poluidoras.

(vi) Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual mudança de endereço ou de titularidade do imóvel, para efeito de alteração contratual e cadastral;

(v.1) A constatação, pela SABESP, da desocupação do imóvel pelo Usuário, ainda que não comunicada, permitirá à SABESP excluir a ligação vinculada ao imóvel do Contrato e, consequentemente, do Programa Comercial, mediante notificação ao Usuário, e, a partir do dia seguinte à exclusão, enquadrar e faturar essa ligação na tarifa normal da respectiva categoria de uso, publicada pela ARSESP.

(vii) Não lançar na rede pública esgotos em desacordo com os parâmetros exigidos, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80, com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste Contrato;

(viii) Informar à SABESP, por meio de notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão do volume contratado que implique em redução de volume, conforme disposto na cláusula 7.2;

(ix) Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78;

(x) Indicar à SABESP, por meio de notificação em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, o gestor do Contrato e, da mesma forma, comunicar sua substituição sempre que esta ocorre;

a) Não utilizar abastecimento proveniente de caminhões-pipa, salvo de modo excepcional e transitório, em situações em que a SABESP não puder fornecer água suficiente ao Usuário e inexista outra fonte alternativa disponível, hipótese em que o Usuário deverá comunicar a SABESP em até 5 (cinco) dias, contados da contratação do caminhão-pipa;

(xi) Fornecer à SABESP, quando solicitado, as informações e documentos razoavelmente necessários à comprovação da elegibilidade, ao acompanhamento da execução contratual, à fiscalização do Programa Comercial e à prestação de informações à ARSESP, observado o sigilo comercial, a confidencialidade e a legislação de proteção de dados pessoais.

(xii) (x.1) Para fins de cumprimento do disposto no item acima, o Usuário também deverá permitir o acesso da SABESP, a qualquer tempo, às suas instalações para verificação e fiscalização do cumprimento do disposto nas condições de elegibilidade do Programa Comercial.

CLÁUSULA IV
OBRIGAÇÕES DA SABESP

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a SABESP compromete-se a:

(i) Aplicar o Programa Comercial no faturamento dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos prestados pela SABESP, a partir do ciclo de leitura e faturamento seguinte à data de assinatura deste Contrato para a efetivação da tarifa;

(ii) Comunicar ao Usuário, por escrito, qualquer mudança que impacte no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida;

(iii) Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição;

(iv) Assegurar a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade da tarifa e elegibilidade estabelecidos neste Contrato;

(v) Efetuar leituras mensais e/ou quinzenais no imóvel, previamente ao vencimento e emitir mensalmente as contas/faturas, obedecendo ao cronograma de faturamento e arrecadação da SABESP;

(vi) Assegurar o atendimento da demanda contratada de água, observadas as condições técnicas e operacionais do sistema, a disponibilidade hídrica, a prioridade do abastecimento humano, as hipóteses de manutenção do sistema, escassez hídrica, caso fortuito ou força maior, os mecanismos de alocação e compartilhamento de riscos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA V
USO DE FONTES ALTERNATIVAS

5.1. O Usuário poderá utilizar fontes alternativas de abastecimento nos termos do Contrato, observadas as condições técnicas aplicáveis e a regulamentação vigente.

5.2. Em todo caso, a SABESP e a ARSESP poderão acompanhar e fiscalizar a utilização e a

demanda mensal de água de reuso.

5.3. Em todo caso de abastecimento de água por fonte alternativa, a SABESP realizará cobrança de esgotamento sanitário, nos termos da cláusula VI.

5.4. A SABESP não ressarcirá ao Usuário qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água.

5.5. Não se aplicam as definições da presente cláusula ao abastecimento de água por caminhões-pipa, que somente será de modo excepcional e transitório, em situações em que a SABESP não puder fornecer água suficiente para utilização pelo Usuário e inexista outra fonte alternativa disponível, hipótese em que o Usuário deverá comunicar a SABESP em até 5 (cinco) dias, contados da contratação do caminhão-pipa.

5.6. Em qualquer caso, é vedada a utilização de fontes alternativas para abastecimento de água destinado ao consumo humano.

5.7. Em qualquer caso, é vedada a utilização de soluções alternativas para esgotamento sanitário.

5.8. Em qualquer caso, é vedada a utilização de fontes alternativas para aquisição ou abastecimento próprio de água potável.

5.9. Qualquer utilização de fonte alternativa, inclusive poço artesiano, deverá ser medida pelo Usuário, nos termos da cláusula 8 do presente Contrato Comercial.

5.10. O uso de fontes alternativas para além do previsto no Contrato Comercial somente pode ocorrer na hipótese em que não houver viabilidade técnica e/ou econômica de atendimento à demanda do Usuário por rede convencional ou em caso de utilização de água de reuso e/ou água bruta, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA VI
FATURAMENTO E COBRANÇA

6.1. O faturamento será mensal, utilizando-se a aplicação do desconto sobre as tarifas em vigor, conforme o disposto na cláusula VI.

6.2. A fatura será enviada digitalmente a e-mail indicado pelo Usuário.

6.3. O faturamento da água fornecida pela SABESP será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo contratado de **xx**m³.

6.4. O faturamento do esgotamento sanitário pela SABESP obedecerá ao volume mínimo contratado de **xx**m³.

6.5. Para fins de controle e monitoramento do Programa Comercial, a SABESP poderá exigir que Usuário instale equipamento(s) de medição na saída de seu(s) sistema(s) de esgotamento sanitário, em cada ponto de lançamento ou em outro ponto tecnicamente definido previamente pela SABESP.

6.5.1. A SABESP poderá realizar diretamente a instalação dos equipamentos de medição ou exigir que o Usuário providencie sua instalação, observados os requisitos técnicos, de segurança, calibração, manutenção e funcionamento estabelecidos pela SABESP.

6.5.2. Na hipótese de impossibilidade técnica, devidamente justificada, de instalação ou funcionamento de equipamento de medição, a SABESP poderá exigir que o Usuário apresente estudo

técnico para a estimativa dos volumes mensais de esgoto encaminhados aos sistemas de esgotamento sanitário da Sabesp.

6.5.3. O estudo técnico de estimativa deverá ser elaborado com base em metodologia tecnicamente fundamentada e conter, no mínimo, a memória de cálculo, as premissas adotadas, as fontes de dados utilizadas, a identificação dos pontos de lançamento e os elementos necessários à verificação de sua representatividade.

6.5.4. O estudo técnico de estimativa deverá ser apresentado à SABESP anualmente, ou sempre que ocorrer alteração nas instalações, nos processos produtivos, nas fontes de abastecimento ou nas condições operacionais do Usuário que possa modificar os volumes de esgoto gerados ou suas características.

6.5.5. Quando a apuração dos volumes de esgoto ocorrer por estimativa, os valores mensais deverão ser calculados de acordo com o estudo técnico vigente e considerado válido pela SABESP até sua substituição ou atualização.

6.5.6. Para fins de controle operacional, enquadramento e aplicação do Programa Comercial, a SABESP poderá exigir também a medição ou a estimativa das cargas poluidoras do esgoto encaminhado aos seus sistemas de esgotamento sanitário.

6.5.7. O Usuário deverá encaminhar mensalmente à Sabesp, na forma e no prazo previamente estabelecidos, relatório contendo, no mínimo:

(i) Volume Total de Esgoto encaminhado aos sistemas de esgotamento sanitário da Sabesp, com a identificação dos volumes medidos e estimados e, quando aplicável, dos respectivos pontos de lançamento;

(ii) a carga poluidora apurada no período, por parâmetro e por ponto de lançamento, quando exigida pela Sabesp, com a indicação dos valores medidos e estimados; e

(iii) relatório e documentos comprobatórios da observância das regras aplicáveis à estimativa dos volumes de esgoto e das cargas poluidoras.

6.6. O valor total das contas mensais a ser cobrado do Usuário será composto por contas mensais (CM) e Conta Mensal Complementar (CMC).

6.7. As contas mensais (CM) considerarão o volume contratado e serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das ligações, pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP.

6.7.1. Para a composição do valor da CM, serão consideradas as contas das ligações indicadas na subcláusula 2.2, faturadas dentro do mês fiscal.

6.7.2. O vencimento das contas mensais obedecerá ao cronograma pré-estabelecido pela SABESP e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento.

6.7.3. Caso o Usuário não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com o art. 79 da Deliberação ARSESP 106/2009, ou outro que venha a o substituir, devidamente informados no corpo das contas e incorporados às faturas subsequentes.

6.7.4. No caso de inadimplência no pagamento da conta, a SABESP poderá:
a) Após aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, suspender o fornecimento de água, nos

termos da legislação aplicável e/ou aplicar a tarifa prevista para a categoria de uso, suspendendo os benefícios do Programa Comercial.

a.1) As contas emitidas com aplicação da tarifa normal não sofrerão refaturamento em decorrência de eventual retorno ao Programa Comercial.

6.7.5. Persistindo a inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a SABESP notificará o Usuário sobre a rescisão, caso não sanada do prazo de 5 (cinco) dias, conforme cláusula 13.2, "a".

6.7.6. Na hipótese de rescisão por atraso de pagamento, o Usuário:

a) perderá os benefícios do Programa Comercial; e

b) ficará impedido de solicitar novo ingresso no Programa Comercial pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da rescisão, condicionada eventual nova adesão ao decurso do prazo e à plena quitação de todos os débitos junto à SABESP.

6.8. As Contas Mensais Complementares (CMC) serão emitidas caso o volume faturado seja inferior ao volume contratado e serão de responsabilidade do Usuário e serão emitidas até o mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo enviadas digitalmente até 05 (cinco) dias após a data da emissão.

6.8.1. Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das ligações indicadas na subcláusula 2.2, faturadas dentro do mês fiscal.

6.8.2. O vencimento da Conta Mensal Complementar observará o cronograma estabelecido pela SABESP, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento.

6.8.3. Caso o Usuário não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com o art. 79 da Deliberação ARSESP 106/2009, ou outro que venha a o substituir, devidamente informadas na CMC.

6.8.4. O inadimplemento da CMC produzirá os mesmos efeitos contratuais da inadimplência da Conta Mensal, inclusive quanto à suspensão do fornecimento, perda do benefício tarifário e rescisão do contrato.

6.9. O Usuário declara estar ciente da cobrança do Fator K, obrigação tarifária de natureza regulatória incidente sobre o volume de esgoto não doméstico lançado no sistema público, consistente em coeficiente técnico destinado ao cálculo do adicional necessário ao tratamento da carga poluidora, conforme definido no Comunicado Tarifário nº 02/2025 ou eventual norma posterior que validamente o substitua, não se confundindo com os benefícios ou contraprestações deste Contrato.

6.9.1. O Fator K incidirá sobre as tarifas de esgoto e integrará automaticamente a Conta Mensal.

6.10. Em todo e qualquer caso, a tarifa média não poderá ser inferior a 1,5 vezes a Tarifa de Aplicação em vigor, conforme deliberação tarifária vigente da ARSESP.

6.10.1. Para o cálculo da tarifa média, descontar-se-ão os valores recebidos a título de Fator K e incluir-se-ão os volumes contratados e não consumidos, assim como os descontos percentuais anteriormente mencionados.

6.11. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, diretamente com SABESP.

6.11.1. Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por devolução simples, mediante restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente pelo IPCA, com crédito na conta de consumo.

CLÁUSULA VII
TARIFA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A aplicação de benefício tarifário, a partir da assinatura do presente Contrato, para o fornecimento da água e coleta do esgoto pela SABESP ao Usuário, considera as tarifas regularmente definidas e reajustadas pela ARSESP, na condição de agência reguladora do Contrato de Concessão.

7.1.1. O presente contrato mantém-se integralmente vinculado às deliberações da ARSESP que disciplinam o Programa Comercial aplicável, de modo que qualquer alteração normativa será automaticamente refletida neste instrumento, independentemente de termo aditivo.

7.2. Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da SABESP.

7.2.1. Uma vez que o presente Contrato não define tarifas, eventuais alterações tarifárias definidas pela ARSESP, em âmbito de reajustes e revisões tarifárias extraordinárias, serão automaticamente incorporadas à CM e à CMC.

7.2.2. Alterações tarifárias serão aplicadas a partir da data de início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada ligação, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula VI - Faturamento e Cobrança.

7.3. Caso o Usuário utilize água de reuso fornecida pela SABESP em volume igual ou superior a 30% (trinta por cento) de sua demanda contratada de água, aplicar-se-á tarifa específica para esgotamento sanitário, nos termos da subcláusula 7.4, observado, em qualquer hipótese, o piso tarifário mínimo de 1,5 tarifa média de aplicação em vigor.

7.3.1. O Usuário deve comunicar à Sabesp, por escrito, tão logo tenha ciência de alteração do volume consumido de água de reuso que conduza à mudança da tarifa aplicável ao esgotamento sanitário.

7.3.2. Eventual alteração da tarifa aplicável, em razão de nova condição de elegibilidade ou de inelegibilidade do Usuário à tarifa para usuário de água de reuso, somente produzirá efeitos a partir do ciclo de faturamento subsequente.

7.3.3. A tarifa para usuário de água de reuso está sujeita às alterações previstas nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.2.

7.4. A tarifa contratada de água e esgoto a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida e de esgoto coletado nas ligações do Contrato será a estabelecida a seguir:

	Volume contratado	**Tarifa**	**Tarifa para usuário de água de reuso, nos termos da subcláusula 7.3**
Abastecimento de água	[**xx**] m³/mês	R$ [**xx**]/m³	n/a
Coleta de esgoto	[**xx**] m³/mês	R$ [**xx**]/m³	R$ [**xx**]/m³

7.5. É vedada a sobreposição ou cumulação de benefícios comerciais ou tarifários decorrentes de Programas Comerciais distintos para a mesma unidade usuária, salvo previsão expressa na Deliberação de Aprovação do Programa ou em ato superveniente da ARSESP.

7.6. No caso de encerramento ou rescisão do contrato por qualquer motivo, fica estabelecido que, para efeito de faturamento, a partir do dia subsequente, será aplicada ao volume das ligações a tarifa da respectiva categoria de uso, publicada pela ARSESP.

CLÁUSULA VIII
HIDROMETRAÇÃO

8.1. As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP.

8.1.1. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

8.1.2. Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.

8.1.3. Ocorrendo troca de hidrômetros, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

8.1.4. A critério da SABESP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.

8.1.5. O Usuário poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.

8.1.6. O Usuário terá direito a uma aferição gratuita a cada 3 (três) anos.

8.2. O Usuário poderá pleitear suspensão do volume contratado, limitada a 30 (trinta) dias por ano civil, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) oportunidades. Ao suspender o Contrato, o Usuário passará a ser faturado na tarifa da respectiva categoria de uso, publicada pela ARSESP.

8.3. Para fins de controle e monitoramento do Programa Comercial, a SABESP poderá exigir a instalação de equipamento(s) de medição no ponto de entrada de cada sistema de abastecimento da unidade usuária, bem como realizar diretamente essa instalação;

8.3.1. Os custos de aquisição e instalação dos equipamentos de medição serão cobrados do Usuário, considerando o caráter facultativo da adesão ao Programa Comercial;

8.3.2. O Usuário deverá encaminhar mensalmente à SABESP, na forma e no prazo previamente estabelecidos, as informações relativas aos volumes de água apurados pelos sistemas de medição, discriminados segundo as seguintes categorias: (i) água potável destinada ao consumo humano e/ou a usos sanitários; (ii) água não potável; (iii) água de reuso.

CLÁUSULA IX
VOLUME DE ÁGUA FORNECIDO E/OU ESGOTO COLETADO

9.1. O volume contratado poderá, a pedido do Usuário, ser alterado em 1º de janeiro de cada ano, desde que preservado o volume mínimo de 1.000 m³/mês por planta industrial, conforme o Programa Comercial aprovado e a Deliberação ARSESP nº 1.796/2026.

9.1.1. Não será admitida revisão do volume contratado com início em data distinta de 1º de janeiro, nem em decorrência de quaisquer variações, sejam elas pontuais ou sazonais ou não, de consumo.

9.1.2. O Usuário poderá, até 30 de novembro de cada ano, se manifestar para dar início à potencial revisão do volume contratado para o ano subsequente.

9.2. Qualquer alteração do volume contratado implicará, automaticamente, a revisão do benefício tarifário decorrente do Contrato, nos termos da curva tarifária e da tabela escalonada previstas no Programa Comercial aprovado pela ARSESP.

9.2.1. O benefício tarifário será sempre recalculado com base no novo volume contratado, não se admitindo a manutenção do benefício após a revisão do volume.

9.3. As alterações do volume deste contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

9.4. Não se admite a redução da demanda contratada para implantação de fonte alternativa.

9.4. As revisões anuais do volume contratado e da tarifa correspondente, previstas na subcláusula 9.1, serão formalizadas por comunicação escrita pela SABESP ao Usuário.

CLÁUSULA X
PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará até a data de encerramento do Programa Comercial ao qual se vincula e, em qualquer hipótese, não ultrapassará o término do ciclo tarifário vigente nem o prazo aprovado pela ARSESP para o respectivo Programa Comercial, não havendo renovação automática.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que eventual manutenção das condições comerciais do Programa Comercial dependerá de nova aprovação regulatória e da formalização de novo instrumento ou aditivo específico.

10.2. O Usuário reconhece que não há direito adquirido ou expectativa de direito à aplicação da tarifa ou de quaisquer condições comerciais antes da efetiva vigência do Programa Comercial, nem à devolução, compensação ou creditamento de valores relativos a período anterior.

CLÁUSULA XI
ESCASSEZ HÍDRICA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. A SABESP poderá suspender, restringir ou adequar, total ou parcialmente, por sua iniciativa ou em razão de norma regulatória, ordem de autoridade competente ou necessidade operacional, o fornecimento de água no caso de escassez hídrica, observada a prioridade do abastecimento humano.

11.2. A SABESP não responderá por qualquer penalidade, responsabilidade ou indenização por eventuais prejuízos causados, direita ou indiretamente, ao Usuário quando as medidas previstas nesta Cláusula decorrerem de escassez hídrica, caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente,

impedimento legal ou razões de ordem técnica ou segurança.

11.3. A SABESP poderá suspender o presente Contrato em relação à i) demanda contratada de abastecimento de água; ii) tarifa definida no Contrato para o abastecimento de água; e iii) demanda contratada de esgotamento sanitário; caso a ARSESP tenha definido as seguintes medidas de restrição e contingenciamento, vigentes no primeiro dia do mês em que iniciado o ciclo de faturamento, que impliquem, para a região metropolitana/cidade em que localizada a planta industrial:

11.3.1. Gestão de Demanda Noturna, conforme definição dada pela Deliberação 1.813/2026, de 14 horas diárias;

11.3.2. Gestão de Demanda Noturna, conforme definição dada pela Deliberação 1.813/2026, de 16 horas diárias;

11.3.3. Rodízio, conforme definição dada pela Deliberação 1.813/2026;

11.4. Caso a ARSESP venha a editar norma sobre escassez hídrica, gestão de demanda, rodízio, racionamento ou mecanismos equivalentes, ou norma que altere, substitua ou complemente a Deliberação ARSESP nº 1.813/2026, tal norma será diretamente aplicável ao presente Contrato e prevalecerá sobre disposições contratuais em sentido diverso, independentemente de aditamento contratual.

11.5. Sempre que operacionalmente possível, a SABESP comunicará ao Usuário as medidas adotadas com fundamento nesta Cláusula, sendo certo que a ausência de comunicação prévia não impedirá sua adoção imediata em caso de urgência operacional, risco de desabastecimento ou determinação regulatória.

11.6. A partir das disposições anteriores, o Contrato é regido, para escassez hídrica, pela seguinte matriz de risco:

Risco	Descrição	Alocação
Alteração ou determinação regulatória sobre escassez hídrica	Qualquer norma ou determinação estabelecida pela ARSESP ou por ente competente sobre escassez hídrica	Compartilhado
Efeitos decorrentes da suspensão do abastecimento em razão de escassez hídrica, caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, impedimento legal ou razões de ordem técnica ou segurança	Impactos decorrentes da suspensão de abastecimento de água	Prioritariamente ao Usuário, mitigado pelo dever de reservação mínima por 24h
Suspensão da demanda contratada de esgotamento sanitário, com manutenção da tarifa contratada de água	Possibilidade de suspensão, pela SABESP, dos efeitos do Contrato, unicamente em relação à demanda contratada de esgotamento sanitário, com manutenção de tarifa contratada de água	Compartilhado, uma vez que seus efeitos econômicos se projetam sobre a SABESP e o Usuário
Suspensão da demanda contratada de esgotamento sanitário, com manutenção da tarifa contratada	Possibilidade de suspensão, pela SABESP, dos efeitos do Contrato, unicamente em relação à demanda contratada de esgotamento sanitário, com manutenção de tarifa contratada	SABESP, uma vez que seus efeitos econômicos se projetam sobre a SABESP

CLÁUSULA XII
PENALIDADE

12.1. Constituem irregularidades as seguintes práticas do Usuário, assim classificadas:

12.1.1. Irregularidades gravíssimas:

a) uso de caminhão-pipa, para além do permitido pelo Contrato;

b) adulteração, violação ou substituição indevida de hidrômetro;

c) lançamento irregular de esgoto na rede pública;

d) descumprimento de obrigações sobre medições e faturamento de volumes de água e de esgoto;

e) redução da demanda contratada para implantação de fonte alternativa.

12.1.2. Irregularidades graves:

a) impedimento de leitura, fiscalização ou acesso da SABESP;

b) omissão de informações relevantes sobre alterações operacionais;

c) uso de fonte alternativa em desacordo com o Contrato;

d) inadimplemento do pagamento de faturas por mais de 60 (sessenta) dias;

e) inadimplemento das obrigações contratuais.

12.1.3. Irregularidades simples:

a) demais irregularidades previstas na Deliberação ARSESP nº 106/2009 e outras deliberações da ARSESP;

b) descumprimento de demais obrigações do Usuário previstas no Contrato de Concessão.

12.2. Caso o Usuário descumpra qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no respectivo anexo ou pratique uma irregularidade simples, e não sane a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias corridos após notificação formal da SABESP, será aplicada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) da demanda mensal contratada, multiplicada pela tarifa aplicável nos termos da subcláusula 7.3.

12.3. Caso o Usuário pratique qualquer irregularidade grave, e no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento de notificação formal da SABESP para apresentação de manifestação, exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como saneamento da irregularidade, não regularize a situação, será aplicada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) da demanda mensal contratada, multiplicada pela tarifa aplicável nos termos da subcláusula 7.3.

12.3.1. Os prazos e penalidades definidos na subcláusula anterior não se aplicam à inadimplência de faturas, uma vez que, para tais situações já constam estabelecidos prazos e penalidades específicas nas subcláusulas 6.6. e 6.7.

12.4. Verificada irregularidade grave, não sanada no prazo concedido, a SABESP poderá aplicar a penalidade referida acima e considerar o Contrato resolvido, nos termos deste instrumento, independentemente de interpelação, passando todas as ligações ao enquadramento na tarifa da respectiva

categoria de uso, conforme publicada pela ARSESP.

12.4.1. Nessas hipóteses, a SABESP poderá considerar o Usuário impedido de aderir novamente ao Programa Comercial pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado da data da rescisão, condicionado o eventual reingresso ao pleno decurso do prazo e à plena regularização de eventuais pendências.

12.5. Caso o Usuário pratique qualquer irregularidade gravíssima, e no prazo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento de notificação formal da SABESP para apresentação de manifestação, exercício do contraditório e da ampla defesa, não apresente justificativa que exclua a ilicitude da irregularidade, será aplicada uma multa correspondente a 100% (cem por cento) da demanda mensal contratada, multiplicada pela tarifa aplicável nos termos da subcláusula 7.3.

12.6. Verificada irregularidade gravíssima, a SABESP poderá aplicar a penalidade referida acima e o presente Contrato, após o procedimento previsto na subcláusula anterior, será considerado resolvido, nos termos deste instrumento, passando todas as ligações ao enquadramento na tarifa da respectiva categoria de uso, conforme publicada pela ARSESP.

12.6.1. Nessas hipóteses, a SABESP poderá considerar o Usuário impedido de aderir novamente ao Programa Comercial pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da rescisão, condicionado o eventual reingresso ao pleno decurso do prazo e à plena regularização de eventuais pendências.

12.7. A desocupação da ligação pelo Usuário, por quaisquer causas, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para a referida ligação, passando-lhe a ser aplicada a tarifa normal da respectiva categoria de uso, publicada pela ARSESP.

12.8. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de adoção, pela SABESP, de outras penalidades previstas na legislação, na regulação vigente ou neste contrato, e de medidas para ressarcimento de prejuízos, inclusive diferenças tarifárias, cobranças retroativas, encargos legais ou multas.

12.9. O término ou rescisão deste contrato, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelo Usuário, encerra automaticamente a aplicação de desconto tarifário pela SABESP.

CLÁUSULA XIII
RESCISÃO

13.1. Rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação prévia por escrito, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, produzindo efeitos a partir da ocorrência do respectivo evento resolutivo ou, quando aplicável prazo de saneamento, após o seu decurso sem a regularização da situação pelo Usuário, observado, nos casos em que cabível, o prévio recebimento de notificação para constituição em mora.

13.2. Constituem hipóteses de rescisão:

a) inadimplência do Usuário no pagamento das contas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, caso não sanado, no prazo de 5 (cinco) dias, após envio de notificação pela SABESP;

b) não saneamento de irregularidade grave no prazo concedido, conforme disposto na Cláusula XII;

13.1. prática de irregularidade gravíssima, hipótese em que a rescisão produzirá efeitos imediatos, após procedimento previsto na cláusula anterior;

c) superveniência de norma legal ou regulatória, inclusive deliberação da ARSESP ou alteração do Contrato de Concessão, que inviabilize, impeça ou torne incompatível a manutenção do Contrato ou do benefício tarifário, e que não admita aplicação automática ou adaptação do ajuste;

d) extinção, suspensão, revogação, não renovação ou não reconhecimento, total ou parcial, do Programa ou do respectivo benefício tarifário pela ARSESP;

e) perda, pelo Usuário, dos critérios de elegibilidade do Programa;

f) determinação de autoridade competente que impeça, restrinja ou descaracterize a concessão ou a manutenção do benefício tarifário ou das condições comerciais previstas neste Contrato;

g) na hipótese de superveniência de evento extraordinário e imprevisível, alheio à vontade das partes, que torne a execução das condições comerciais pactuadas excessivamente onerosa, nos termos do art. 478 do Código Civil, o Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Encerrado ou rescindido o Contrato, todas as ligações por ele abrangidas serão automaticamente reenquadradas na tarifa da respectiva categoria de uso publicada pela ARSESP, a partir do dia seguinte ao término ou à data de eficácia da rescisão, para faturamento conforme a primeira leitura subsequente.

13.3.1. A extinção do Contrato, por qualquer causa, implicará exclusivamente a cessação do benefício tarifário e das condições comerciais especiais nele previstas, não importando, por si só, em suspensão, interrupção ou corte dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses autônomas previstas na regulação aplicável.

13.3.2. O Usuário reconhece que o Contrato não constitui condição ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, não estabelece exclusividade em seu favor e não impede sua permanência no regime ordinário de fornecimento de água ou de esgotamento sanitário, no caso de rescisão do Contrato.

13.4. O término do Programa Comercial, o advento do termo final, a perda de elegibilidade, a cessação regular do benefício tarifário ou a rescisão nas hipóteses previstas nesta Cláusula não geram, por si só, direito à manutenção das condições diferenciadas, nem direito a indenização, restituição ou compensação financeira exclusivamente em razão da cessação do benefício tarifário.

13.5. O Usuário reconhece que o benefício tarifário e as condições comerciais previstas possuem natureza regulatória, temporária e condicionada, dependem da manutenção dos pressupostos do Programa Comercial, da elegibilidade do Usuário, da regulação aplicável e das condições operacionais do sistema, não se incorporando ao seu patrimônio jurídico como direito adquirido ou condição permanente de fornecimento.

13.5.1. A celebração do Contrato não limita nem afasta os poderes de regulação, fiscalização, revisão, contingenciamento, restrição operacional e adoção de medidas de escassez hídrica pela ARSESP, pelo Poder Concedente ou por outras autoridades competentes.

CLÁUSULA XIV
CONFORMIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Em atenção ao Anexo II - Termo de Integridade e Sustentabilidade, o Usuário se obriga a observar das regras de conformidade, de proteção de dados e de confidencialidade.

14.2. O dever de confidencialidade permanecerá válido por 5 (cinco) anos após o término ou rescisão antecipada do Contrato.

14.3. O Usuário declara ciência de que o Programa Comercial e as informações exigidas pela regulamentação vigente poderão ser divulgados pela SABESP nos termos da Deliberação ARSESP nº 1.796/2026, inclusive quanto à identificação do Usuário por nome empresarial ou fantasia, observado o sigilo comercial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. Todas as remissões do Anexo II — Termo de Integridade e Sustentabilidade à "CONTRATADA" deverão ser lidas como referências ao Usuário, e todas as remissões à "CONTRATANTE" deverão ser lidas como referências à SABESP.

CLÁUSULA XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Comunicação. Salvo acordo diverso por escrito entre as Partes, qualquer notificação ou aviso exigido sob este Contrato deve ser feito por escrito e será considerada efetiva no seu recebimento (i) quando enviada por carta registrada ou sedex, (ii) entregue pessoalmente ou (iii) transmitidos por correio eletrônico no momento da confirmação de recebimento, à respectiva Parte, nos endereços indicados abaixo ou em outro endereço que a Parte possa designar por meio de notificação escrita:

Para o Usuário:
A/C: [●]
Endereço: [●]
CEP: [●]
Tel: [●]
E-mail: [●]

Para a SABESP:
A/C: [●]
Endereço: [●]
CEP: [●]
Tel: [●]
E-mail: [●]

15.2. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

15.3. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Declarações e Garantias. Cada Parte declara e garante à outra Parte que:

(i) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm plenos poderes, autorização e capacidade para celebrar o presente Contrato e todos os demais documentos necessários ao cumprimento das obrigações aqui assumidas; e

(ii) é uma empresa devidamente organizada, legalmente registrada e validamente existente.

15.5. Cessão. O Usuário não poderá ceder, transferir, onerar ou de qualquer forma dar em garantia quaisquer direitos e obrigações relativos a este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Sabesp.

17.6 Totalidade das Avenças. O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos

havidos entre as Partes, anulando e substituindo todo e qualquer acordo, escrito ou verbal e anterior a este Contrato, existente entre as Partes.

15.6. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato ou de quaisquer de seus termos ou disposições vinculará quaisquer das Partes salvo se confirmada por escrito em instrumento próprio pela própria Parte interessada. A tolerância, omissão ou não exercício imediato de qualquer direito por uma das Partes não importará renúncia, novação, alteração contratual, dispensa de obrigação, manutenção automática de benefício ou impedimento ao exercício posterior do respectivo direito.

15.7. Consentimento. Salvo se expressamente previsto neste Contrato de outro modo, sempre que o consentimento ou aprovação de qualquer uma das Partes for necessário, tal consentimento ou aprovação não poderá ser negado, retardado ou condicionado, sem justificativa.

15.8. Alteração. Qualquer alteração de disposição deste Contrato e/ou de seus Anexos somente será válida se formalizada por meio de Termo Aditivo ou instrumento contratual específico assinado entre as Partes, observado, quando exigido pela regulamentação aplicável, a submissão e aprovação da ARSESP.

15.8.1. Relação entre as Partes. Nenhuma das Partes é agente da outra Parte e tem autoridade para representar a outra Parte relativamente a qualquer questão, salvo conforme expressamente autorizado neste Contrato. Cada Parte reconhece que não está autorizada a celebrar qualquer instrumento que possa obrigar a outra Parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento desta. Este Contrato não constitui sociedade, associação de qualquer tipo ou natureza entre as Partes e tampouco configura contrato de trabalho, consórcio, mandato, agência, representação, parceria, joint venture, terceirização ou prestação de serviços pelo Usuário à SABESP.

15.9. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que este Contrato foi celebrado eletronicamente, conforme permitido pelo artigo 10, parágrafos 1° e 2°, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes concordam que este Contrato será considerado autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), conforme permitido pelo artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.220-2, e qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e de seus termos e condições

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento os seguintes signatários, cujas assinaturas poderão ser verificadas a partir do código gerado. A data deste contrato corresponde à data da última assinatura das partes.

São Paulo/SP

[#{contract.contractorInformation.companyName}]

#RP1	**#RP2**
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[#{contract.oppositeParty.companyName}]

#PC1 **#PC2**

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Página de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em [●] de [●] de [●]]

ANEXO III

TERMO DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

1. CONFIDENCIALIDADE

1.1. A CONTRATADA reconhece que todas as informações transferidas e/ou divulgadas por força do Contrato têm valor comercial e, por isso, receberão tratamento confidencial.

1.1.1. A CONTRATADA se compromete, por seus administradores, empregados e/ou pessoas a ela vinculadas, a não divulgar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sendo a única e exclusiva responsável em caso de violação do Sigilo.

1.1.2. O Sigilo não se aplica quando as Informações Comerciais:

(a) forem conhecidas pela CONTRATADA antes da celebração do Contrato;

(b) forem comprovadamente recebidas de terceiro legalmente autorizado e/ou de outras fontes, sem qualquer violação pela CONTRATADA de regra legal e/ou contratual;

(c) tenham sido expressamente excluídas do escopo da obrigação de confidencialidade pela SABESP;

(d) tenham sido comprovadamente divulgadas por terceiros, sem restrições similares;

(e) devam ser divulgadas por força de autoridade judicial e/ou administrativa competente, sendo certo que, em tal hipótese, a divulgação deverá ser feita exclusiva e necessariamente nos termos e limites da ordem recebida; e/ou

(f) forem de domínio público, ou vierem a se tornar de domínio público, sem qualquer violação dos termos do Contrato.

2. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

2.1 As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados, incluindo a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira-LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

2.2 Entende-se por Dado Pessoal qualquer informação que permita identificar um indivíduo, tal como nome, RG, CPF, data e local de nascimento, telefone, endereço, dentre outras; sendo considerados dados pessoais sensíveis aqueles que dizem respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual.

2.3 Para os fins das responsabilidades e obrigações assumidas neste Termo e na legislação aplicável de proteção de dados, a CONTRATADA atuará como Operadora, ao passo que a SABESP atuará como Controladora.

2.4 Ao atuar como Operadora, a CONTRATADA:

(a) deverá fornecer à SABESP, sempre que solicitado, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento da legislação aplicável e das obrigações previstas neste Termo;
(b) atuará em estrita observância às instruções fornecidas a qualquer momento pela SABESP, sendo vedada a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais para fins não vinculados ao objeto do Contrato.

2.5 A CONTRATADA poderá, se estritamente necessário para execução do objeto do Contrato, ter acesso a dados pessoais de colaboradores, terceiros ou pessoas ligadas à SABESP, assegurando e se compromete a assegurar que qualquer de seus empregados, representantes, contratados, subcontratados e/ou pessoas a ela vinculadas, que eventualmente tenham acesso aos Dados Pessoais para a estrita execução do Contrato (Pessoas Vinculadas), cumpram estritamente o disposto nestas Cláusulas, na LGPD e em quaisquer outros atos normativos relacionados à proteção de dados.

2.6 A CONTRATADA, quando necessário, se compromete a fornecer à SABESP, para cumprimento de solicitações dos Financiadores e/ou liberação de recursos e/ou cumprimento de solicitações de qualquer Autoridade Governamental e/ou para qualquer finalidade relacionada aos Trabalhos, todos os documentos, certificados, relatórios, declarações e demais informações relacionadas ao andamento dos Trabalhos e ao presente Contrato, podendo incluir Dados Pessoais nestes documentos.

2.7 A CONTRATADA, quando necessário, deverá fornecer à SABESP Dados Pessoais dos colaboradores eventualmente alocados nos serviços para cumprimento especialmente de normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente, se comprometendo a garantir a devida transparência a estes titulares quanto ao compartilhamento de suas informações com a SABESP. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer Dados Pessoais exatos, relevantes e atualizados, isentando a SABESP de qualquer responsabilização neste sentido.

2.8 Todas as informações e dados relacionados ou extraídos da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a dados estatísticos, dados agregados e dados anonimizados derivados dos Dados Pessoais, são de titularidade da SABESP ou de titulares sob controladoria da SABESP, ficando a CONTRATADA proibida de utilizar ou transferir a terceiros as informações e dados referidos nesta cláusula, salvo mediante requerimento expresso e por escrito da SABESP.

2.9 A CONTRATADA se compromete, ainda, a dar acesso aos Dados Pessoais obtidos em razão do presente Contrato somente às pessoas estritamente necessárias para execução do seu objeto e na extensão necessária para tanto. Caso seja necessário o compartilhamento com terceiros, a CONTRATADA se compromete a ter instrumentos com cláusulas de mesmo grau de proteção.

2.10 A CONTRATADA deverá permitir a correção dos Dados Pessoais dos colaboradores, contratados, subcontratados, clientes, fornecedores ou pessoas ligadas à SABESP, a confirmação da existência de tratamento destes, a suas respectivas portabilidades e as demais garantias previstas na LGPD, a pedido da SABESP. Ao atuar como Operadora, caso um titular de dados entre em contato com a CONTRATADA, esta deverá submeter a requisição imediatamente para a SABESP por meio do canal lgpd@sabesp.com.br.

2.10.1 A elaboração de respostas a requisições de Titulares ou de terceiros (“Requisições”) incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) caberá exclusivamente à SABESP.

2.11 A CONTRATADA se compromete a excluir, em definitivo, todas as informações, cópias de dados pessoais, documentações técnicas, credenciais e Dados Pessoais recebidos da SABESP, por solicitação ou não da SABESP, ao término de vigência do Contrato, ou ao término da finalidade para a qual os Dados Pessoais foram obtidos, e fornecer um termo comprovando a execução da exclusão

definitiva.

2.12 A CONTRATADA deve implementar as medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas, conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados, para proteger os Dados Pessoais em todos os momentos do Tratamento contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação e acessos não autorizados.

2.12.1 No caso de subcontratação de atividades pela CONTRATADA que envolvam os Dados Pessoais, esta deve exigir de seus Operadores ao menos o mesmo nível de proteção estabelecido neste Instrumento e na Legislação de Proteção de Dados no que se refere a Dados Pessoais e Segurança da Informação e se responsabilizar por eles integralmente.

2.13 A CONTRATADA deverá possuir um plano formal de incidentes. Na ocorrência de qualquer incidente e/ou violação relacionado aos Dados Pessoais que lhe forem fornecidos pela SABESP e/ou Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se a notificar a SABESP, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência ou suspeita do fato, fornecendo à SABESP todos os detalhes sobre o ocorrido, nos termos da legislação e Resoluções pertinentes, e adotando todos os meios necessários para correção do incidente de forma imediata.

2.13.1 A notificação deverá conter, minimamente, (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência; (iii) natureza e categoria dos Dados Pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados (discriminando o número de crianças, adolescentes e idosos eventualmente envolvidos); (v) número de titulares envolvidos na atividade de tratamento impactada pelo Incidente; (vi) riscos relacionados ao Incidente; (vii) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente; (viii) medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados; (ix) dados de contato do Encarregado ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o Incidente; (x) descrição das possíveis consequências do Incidente; (xi) informações e documentos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense; e (xii) motivos da demora no caso de a comunicação não ter ocorrido no prazo indicado, sem prejuízo de incorrer nas penalidades por descumprimento contratual.

2.13.2 Entende-se por incidente e/ou violação de dados pessoais significa situação envolvendo acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como o descumprimento de qualquer item ou disposição prevista nestas Cláusulas, na LGPD, ou em quaisquer outras leis, regulamentos, portarias e demais atos normativos que venham a tratar sobre a proteção de dados pessoais.

2.13.3. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a contratação de apólice de seguro cibernético ou cláusula que garanta cobertura financeira para danos decorrentes de incidentes desta natureza.

2.14 Caso a SABESP sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento destas Cláusulas, da LGPD ou de qualquer outra legislação relacionada à privacidade de dados, por ação ou omissão da CONTRATADA ou das pessoas a ela vinculadas (Pessoas Vinculadas), a CONTRATADA ficará obrigada a indenizar, defender, isentar e ressarcir integralmente a SABESP, seus executivos, funcionários, diretores, agentes ou qualquer parte envolvida na execução do Contrato, por quaisquer reclamações, processos, ações, perdas, danos ou quaisquer outras responsabilidades, independentemente da natureza (danos indiretos e diretos, lucros cessantes etc.) por eles sofridos; bem como a ressarcir eventuais custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios oriundos, admitindo-se a denunciação da lide à CONTRATADA, a critério da SABESP, sem prejuízo das demais penalidades e medidas previstas no Contrato ou em Lei.

2.15 As Partes assumem o dever de cooperação mútua para a comprovação das obrigações legais e contratuais relativas à privacidade, proteção de Dados Pessoais e segurança da informação, podendo, inclusive, a Sabesp exercer direito limitado de auditoria em relação à outra, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos Dados Pessoais que são objeto do Contrato. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.

2.15.1 A SABESP poderá exigir prazos definidos para correção dos riscos mapeados, entrega dos planos de ação e validação periódica dos controles implementados.

2.16. A CONTRATADA assegurará que os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato não sejam acessados, compartilhados ou transferidos, inclusive internacionalmente, para terceiros, incluindo subcontratados, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da SABESP.

2.16.1 A transferência internacional de dados pessoais está vedada, devendo os dados pessoais permanecerem em território nacional, exceto se com anuência prévia da SABESP.

2.17 Nos casos em que a CONTRATADA desenvolver e/ou utilizar sistemas de inteligência artificial (IA) no âmbito da execução do Contrato, a CONTRATADA garante (i) que tais sistemas são desenvolvidos e implementados de forma ética, responsável e de acordo com os limites e parâmetros estabelecidos nas leis aplicáveis ao(s) sistema(s) de IA, além de observar as melhores práticas e padrões técnicos internacionais, especialmente no que diz respeito à não discriminação, à transparência, aos direitos das pessoas afetadas e à utilização de critérios objetivos e auditáveis; e (ii) possui governança adequada e suficiente à modalidade do sistema de IA empregado, de acordo com as leis, boas práticas e padrões internacionais aplicáveis.

2.17.1 Quando pertinente, a CONTRATADA é responsável por prestar informações, para a CONTRATANTE, autoridades competentes e titulares, relacionadas ao(s) sistema(s) de IA desenvolvidos e/ou utilizados pela CONTRATADA no âmbito da execução do Contrato.

2.18 Para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula ou para fins deste Termo, as Partes indicam abaixo as informações de contato para eventuais comunicações sobre Proteção de Dados:

Pela CONTRATANTE:

E-mail: lgpd@Sabesp.com.br.

Pela CONTRATADA:

E-mail:

2.19 As Partes acordam que, salvo se expressamente acordado por escrito, este Termo prevalecerá em relação a qualquer outro documento que eventualmente estabeleça disposições sobre proteção de dados pessoais.

3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, certificação vigente ou aderência comprovada à norma ISO/IEC 27001, devendo apresentar documentação comprobatória à Sabesp sempre que solicitado. Caso haja qualquer tratamento

de dados de pagamentos, a CONTRATADA deverá comprovar anualmente a conformidade com o PCI DSS, mediante envio do Attestation of Compliance (AOC) à Sabesp.

3.2 A CONTRATADA deverá implementar e manter, de forma contínua, os seguintes controles mínimos de segurança da informação:

3.2.1 Gestão de Vulnerabilidades: Manutenção de processos formais e recorrentes para identificação, análise e correção de vulnerabilidades, com prazos (SLAs) definidos para correção de vulnerabilidades críticas, altas e médias.

3.2.2 Criptografia: Adoção de padrões mínimos de criptografia para proteção de dados em trânsito e em repouso, conforme melhores práticas de mercado.

3.2.3 Desenvolvimento Seguro: Garantia de que todo código desenvolvido ou customizado para execução do contrato será submetido à verificação de segurança da informação antes da implantação em ambiente de produção.

3.2.4 Proteção de Dados em Testes: Obrigação de anonimização, mascaramento ou uso de dados fictícios sempre que houver cópia de bases de produção para ambientes de desenvolvimento, homologação ou qualidade.

3.2.5 Gestão de Acessos e Saída: Comunicação imediata à Sabesp sobre desligamento ou realocação de consultores, funcionários e/ou qualquer pessoa que atue em nome da CONTRATADA, para que sejam revogados os acessos concedidos.

3.2.6 Autenticação Segura: Exigência de uso de múltiplo fator de autenticação (MFA) para qualquer acesso realizado pelos consultores da CONTRATADA ao ambiente da Sabesp.

3.2.7 Uso de Dispositivos Externos (BYOD): Caso sejam utilizados notebooks ou equipamentos próprios pelos consultores, funcionários e outros terceiros em nome da CONTRATADA , estes deverão possuir disco criptografado, antivírus corporativo ativo e atualizado, sistema operacional com suporte vigente e patches de segurança aplicados.

3.2.8 Conscientização e Treinamento: Todos os profissionais alocados deverão realizar treinamentos, cursos e participar das campanhas de conscientização em compliance, proteção de dados e segurança da informação disponibilizadas pela CONTRATANTE, concluindo as atividades sempre que forem convocados.

3.2.9 Monitoramento e Logs: Obrigação de manter registros auditáveis, trilhas de rastreabilidade e logs de segurança com retenção adequada, conforme legislação aplicável.

3.3 A CONTRATADA declara, para todos os fins, que teve acesso, leu, compreendeu e adere integralmente à Política e ao Manual de Segurança da Informação da SABESP, comprometendo-se a observar todas as diretrizes, procedimentos e controles estabelecidos nestes documentos, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

3.4 A CONTRATADA deverá garantir a estabilidade e não degradação do ambiente produtivo decorrente das implementações realizadas, respeitando as janelas de mudança da Sabesp e mantendo planos de contingência e continuidade de negócio adequados.

3.7 Contas administrativas ou privilegiadas utilizadas pela CONTRATADA deverão ser restritas ao mínimo necessário, registradas, monitoradas e sempre gerenciadas por solução de PAM (Privileged Access Management) adotada pela SABESP.

3.8 A CONTRATADA concorda em participar de processos periódicos de avaliação de risco conduzidos pela SABESP, fornecendo evidências técnicas documentais quando solicitado (questionários, certificados, relatórios, dentre outros aplicáveis.)

3.9 Quando os dados pessoais e/ou informações confidenciais estiverem no ambiente SABESP, a CONTRATADA deverá respeitar as políticas e procedimentos internos da SABESP, que serão disponibilizadas no momento necessário ou por solicitação da

CONTRATADA. Quando os dados pessoais e/ou informações confidenciais estiverem no ambiente da CONTRATADA, esta deverá tratá-los com nível de proteção e segurança da informação adequados, vedado seu compartilhamento.

4. CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

4.1 Caso a CONTRATADA, na execução do objeto contratual, utilize softwares no ambiente computacional da SABESP, deverá atender as cláusulas a seguir:

4.1.1 A CONTRATADA garante que os softwares que utilizará no ambiente computacional da Sabesp, de sua responsabilidade e fornecimento, deverão estar sempre em conformidade legal, devidamente licenciados pelos seus fabricantes e nas quantidades e tipos corretos de licenças para o uso a que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e do contrato.

4.2.1 A CONTRATADA deve assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços, quando no exercício das suas funções acessarem a rede corporativa de dados da SABESP, utilizem somente dispositivos em que os softwares instalados ou utilizados estejam legalizados e em conformidade com as políticas de licenciamento dos seus fabricantes.

4.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de controle contra o uso não autorizado ou ilegal de softwares no ambiente computacional da SABESP.

5. COMPLIANCE

5.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração do Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

5.2. A Contratada declara, garante e se compromete, em seu nome, de suas afiliadas, controladas, coligadas, subcontratadas, filiais, sócios, acionistas, membros do conselho, diretores, executivos, funcionários, agentes, representantes e quaisquer outras pessoas que atuem em seu nome ou interesse, que:

a) Cumpre e continuará cumprindo integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), UK Bribery Act, bem como demais normas correlatas;

b) Não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que configure corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, fraude em licitações, tráfico de influência, obstrução à justiça, ou qualquer outra conduta ilícita, nos termos da legislação aplicável;

c) Não ofereceu, prometeu, autorizou, pagou, deu, concedeu, solicitou ou aceitou, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, hospitalidade, entretenimento ou qualquer outra coisa de valor a agente público, pessoa a ele relacionada, autoridade governamental, partido político, candidato a cargo público, pessoa física ou jurídica do setor privado, com o objetivo de obter, manter ou direcionar negócios, influenciar ato ou decisão, ou garantir qualquer vantagem indevida;

d) Não possui, mantém ou manterá fundos, ativos ou contas não registrados ou não declarados em sua contabilidade oficial, nem falsificou ou falsificará qualquer livro, registro ou documento contábil;

e) Adota e manterá, durante toda a vigência deste Contrato, programa de integridade compatível com seu porte e grau de risco, incluindo, no mínimo: (i) código de conduta e políticas anticorrupção escritas; (ii) treinamentos periódicos para seus empregados, administradores e terceiros; (iii) canal de denúncias independente, com garantia de anonimato e proteção ao denunciante; (iv) procedimentos de investigação interna e responsabilização disciplinar; (v) controles internos adequados para prevenção, detecção e remediação de atos ilícitos;

f) Não está, nem esteve, direta ou indiretamente, sob investigação, processo judicial ou administrativo, nem foi condenada, indiciada, declarada inidônea, suspensa, impedida de contratar com o poder público, ou sujeita a sanções econômicas, financeiras ou comerciais por qualquer autoridade nacional ou estrangeira, em razão de práticas ilícitas, inclusive corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraude, cartel, terrorismo ou violações a leis anticorrupção;

g) Não é, nem possui, entre seus sócios, acionistas, administradores, diretores, executivos ou funcionários, agente público, autoridade governamental, ou pessoa com relação de parentesco ou associação com agente público que possa influenciar, direta ou indiretamente, a obtenção de vantagens indevidas em favor da Contratada ou da Contratante, comprometendo-se a informar imediatamente à Contratante caso tal situação venha a ocorrer durante a vigência do Contrato.

5.3. A Contratada compromete-se a comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato, denúncia, investigação, processo, indício ou suspeita de irregularidade, violação ou descumprimento das Leis Anticorrupção, deste Contrato ou de seu Programa de Integridade, envolvendo direta ou indiretamente a execução deste Contrato, seus empregados, administradores, subcontratados ou terceiros a ele relacionados.

5.4. A Contratada deverá manter livros, registros e documentos contábeis completos, precisos e atualizados, refletindo fielmente todas as operações realizadas no âmbito deste Contrato, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual, e se compromete a disponibilizá-los à Contratante, sempre que solicitado, para fins de auditoria, fiscalização ou investigação, inclusive junto a subcontratadas e terceiros.

5.4.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo e mediante aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, realizar auditorias, inspeções, diligências e solicitar documentos, informações e evidências do cumprimento desta cláusula e do Programa de Integridade da Contratada, inclusive junto a subcontratadas e terceiros, devendo a Contratada cooperar integralmente, inclusive permitindo entrevistas com seus administradores e funcionários.

5.5. A Contratada tomará ciência e divulgará a todos os seus empregados, administradores e terceiros envolvidos na execução deste Contrato o Canal de Denúncias da SABESP, disponível em https://www.contatoseguro.com.br/Sabesp, comprometendo-se a incentivar o uso responsável do canal e a não praticar qualquer ato de retaliação contra denunciantes de boa-fé.

5.6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer disposição desta cláusula, ou a existência de indícios razoáveis de violação às Leis Anticorrupção, ensejará, a exclusivo critério da Contratante, a rescisão imediata do Contrato, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, indenização por perdas e danos, e comunicação aos órgãos competentes.

5.6.1. A Contratada responderá integralmente por todos os danos, prejuízos, multas, custos, despesas, inclusive honorários advocatícios e de auditores, incorridos pela Contratante em decorrência de qualquer violação às declarações, garantias e obrigações previstas nesta cláusula.

5.6.2. A Contratada declara estar ciente de que a tolerância ou o não exercício, pela Contratante, de qualquer direito previsto

nesta cláusula não implica em renúncia, podendo ser exigido a qualquer tempo.

5.6.3. Caso qualquer disposição desta cláusula seja considerada nula, inválida ou ineficaz, tal invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

5.7. Discriminações: As Partes se comprometem a combater práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, orientação sexual, identidade de gênero, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

5.8. A CONTRATADA declara que teve acesso, leu, compreendeu e concorda com o Código de Conduta e Integridade da SABESP, disponível em https://site.Sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=174, e se compromete a observar os princípios, valores e condutas previstos naquele documento, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

5.9. A CONTRATADA declara que teve acesso, leu, compreendeu e concorda com a política institucional de conformidade da SABESP (https://www.Sabesp.com.br/site/uploads/file/aSabesp_doctos/politica_institucional_conformidade.pdf).

5.10. A CONTRATADA declara que teve acesso e conhece as condições estabelecidas na Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses disponível em www.Sabesp.com.br, na opção Investidores e declara ter entregue a DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES antes da formalização do contrato.

5.11. A CONTRATADA deve garantir condições de trabalho adequadas e respeitosas para todos os empregados, criando um ambiente justo e saudável, livre de assédio moral e assédio sexual.

6. MEIO AMBIENTE

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as normas e regulamentos relativos ao meio ambiente seja em âmbito federal, estadual e/ou municipal, obtendo todas as licenças e/ou alvarás exigidos para execução do objeto contratado.

6.2 A CONTRATADA deve comunicar à SABESP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência ou prática, os fatos a seguir listados, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da SABESP:

6.2.1 Qualquer autuação administrativa, processo judicial ou administrativo, inquérito civil ou penal, termo de ajuste de conduta, termo de compromisso ou qualquer outro instrumento relacionado à legislação ambiental e ao Contrato; e

6.2.2 Quaisquer atos que tragam implicações ao meio ambiente, sem prejuízo de adotar todas as medidas cabíveis perante os órgãos competentes, sob pena de aplicação de multa de descumprimento contratual e de rescisão por culpa da CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA se responsabiliza, civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, aos praticados por seus representantes legais, sócios, empregados, prepostos e/ ou eventuais subcontratados.

6.4 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de danos ambientais ou pela recomposição de áreas degradadas, em virtude da execução do objeto.

6.5 A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, multas, danos ou passivos sofridos por qualquer infração contratual. Esta cláusula estende-se a eventual SUBCONTRATADA e/ou TERCEIRIZADA em nome próprio, de seus empregados e prepostos.